

## DECRETO Nº 03 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

**Dispõe sobre o RECADASTRAMENTO dos Servidores Públicos Municipais de Pedras de Fogo/PB e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições legais conferidas pelo art. xx, inciso XXX da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. xx

**CONSIDERANDO** o compromisso de priorizar a valorização dos servidores publicos efetivos do Município, bem como, de manter sob fiscalização o controle de gastos com despesa de pessoal em respeito a Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar os dados funcionais de todos os servidores publicos do Poder Executivo Municipal, com informações fundamentais para o planejamento de gestao de pessoal;

**CONSIDERANDO** a nova realidade da Gestao Publica, no sentido de que o servidor deve ser um parceiro e colaborador para a eficiência da Administração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação de nova metodologia de trabalho com vistas a eficacia dos serviços e que, efetivamente, esses serviços públicos possam estar realmente à disposição da coletividade.

### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído o RECADASTRAMENTO de todos os servidores ativos, efetivos e contratados, de carater obrigatório, no periodo de 11 a 15 de janeiro de 2021 do corrente ano das 7h30min às 12h30min, na forma do cronograma que integra o presente Decreto em forma de Anexo.

§1º. O cadastramento tem como objetivo atualizar os dados cadastrais dos servidores públicos municipais para uma melhor gestao de pessoal e , será executado utilizando as informações que serão fornecidas pelo próprio servidor, mediante entrega de documentos e entrevista a ser realizada no Colégio Municipal Waldecyr Cavalcante de Araújo Pereira, localizado na Rua Luciano Freire de Medeiros, s/nº, Centro, Pedras de Fogo-PB.

§2º. O servidor que não efetuar o seu cadastramento no prazo previsto no *caput*, será suspenso da folha de pagamento e o seu retorno se se dará quando comparecer para realizar o procedimento sob comento, sem prejuizo de apuração de um injustificado não comparecimento.

§3º. A critério da Administração, e havendo necessidade, o período previsto poderá ser prorrogado.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela coordenação geral do cadastramento, adotando todas as medidas necessárias à sua organização, divulgação, implementação, execução, validação e demais procedimentos administrativos imprescindíveis ao cumprimento deste Decreto.

§1º. As Secretarias Municipais e/ou seus órgãos equivalentes que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal têm o dever de cooperar com a divulgação e realização do cadastramento.

§2º. Todos os servidores públicos municipais deverão colaborar, visando o pleno resultado do objetivo do cadastramento, prestando todas as informações necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º. Não será admitida nem validada a atualização cadastral realizada por procuração, ou sem a presença do servidor.

Art. 4º. O Cadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Pedras de Fogo será feito mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos originais e cópia dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade;

II- CPF;

III - Título de Eleitor;

IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

V - Certidão de Casamento, Declaração de União Estável e/ou Certidão de Nascimento;

VI - Averbação da separação judicial ou Divórcio (para aqueles que tenham Contraído/dissolvido matrimônio) nos casos em que se aplicar;

VII - Carteira de Habilitação (para cargo de motorista);

VIII - Carteira de Reservista (se do sexo masculino);

IX - Comprovante do PIS/PASEP;

X - Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone dos últimos três meses) ou, na falta deste, uma declaração de residência;

XI - Certificado de Escolaridade;

XII - Carteira de Registro Profissional para cargos vinculados a Conselhos de Categoria Profissional (Ex: CREA, CRM, COREN, CRC, CRO, OAB, etc.);

XIII - E-mail e numero de telefone para contato;

Art. 5º. Se o servidor tiver dependentes, deverao ser apresentados, ainda, os seguintes documentos:

I - Certidao de Nascimento;

II- CPF.

Art. 6º. No caso de servidores em gozo de férias, licenciados ou cedidos a outros Municípios ou órgãos da Administração Estadual ou Federal, durante o período de recadastramento, também estarao obrigados a se recadastrar no prazo correspondente.

Art. 7º. A Secretaria de Administração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do final do recadastramento, deverá apresentar relatório circunstanciado da realidade funcional do Município, propondo soluções para as eventuais deficiências encontradas, bem assim, requerendo as providências que julgar cabíveis.

Art. 8º. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, aos Quatro de Janeiro de Dois Mil e Vinte e Um.

**Manoel Alves da Silva Junior**

Prefeito

Este texto não substitui o original, publicado no Semanário Oficial em 04/01/2021

## **CRONOGRAMA DE RECADASTRAMENTO**

<b><u>Dia</u></b>	<b><u>Letra Inicial do Nome</u></b>
11/01/2021 (Segunda-Feira):	Letras: A, B, C, D, E
12/01/2021 (Terça-Feira):	Letras: F, G, H, I, J, K
13/01/2021 (Quarta-Feira):	Letras: L, M, N, O, P
14/01/2021 (Quinta-Feira):	Letras: Q, R, S, T, U
15/01/2021 (Sexta-Feira):	Letras: V, W, X, Y, Z

Este texto não substitui o original, publicado no Semanário Oficial em 04/01/2021